



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0163/2025

“Concede o Título de Cidadão Catarinense a Alexandre Henrique Klein”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0163/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cujo fito é o de conceder ao senhor Alexandre Henrique Klein o Título de Cidadão Catarinense.

Para contextualizar a matéria, transcrevo, em sua maior parte, a Justificação ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Catarinense ao maestro e oboísta Alexandre Henrique Klein, conhecido artisticamente como Alex Klein, em reconhecimento à sua trajetória artística e às suas contribuições inestimáveis ao Estado de Santa Catarina, especialmente no campo da música e da cultura.

[...]

Apesar de sua atuação global, Alex Klein mantém forte vínculo com o Estado de Santa Catarina, sendo idealizador e diretor artístico do FEMUSC – Festival Internacional de Música de Santa Catarina, sediado em Jaraguá do Sul. Fundado em 2006, o FEMUSC consolidou-se como o maior festival-escola de música da América Latina, proporcionando formação para milhares de jovens músicos do Brasil e do exterior. Todos os anos, Klein retorna a Santa Catarina para dirigir o festival, contribuindo diretamente para a educação musical e o acesso à cultura de alta qualidade no Estado.

Além do FEMUSC, Klein é reconhecido por seu trabalho pedagógico, ministrando aulas e master classes em instituições de prestígio internacional, como a Juilliard School (EUA) e o Conservatório Nacional de Música de Paris. Seu compromisso com a inclusão social por meio da música também se reflete em projetos como o PRIMA – Programa de Inclusão através da Música e das Artes, que visa democratizar o ensino musical no Brasil.



Mesmo residindo no exterior devido a compromissos profissionais, Klein mantém seu compromisso com Santa Catarina, retornando anualmente para dirigir o festival e fortalecer o cenário musical do Estado. O FEMUSC já impactou milhares de jovens músicos e se tornou uma referência internacional, colocando Santa Catarina no mapa da música clássica mundial.

Pelos motivos expostos, não há dúvidas de que Alex Klein é um legítimo representante da cultura e da música erudita em Santa Catarina, merecendo, assim, o reconhecimento oficial por meio da concessão do Título de Cidadão Catarinense.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de maio de 2025 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este Colegiado, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.721, de 8 outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina” e verifica-se que houve o cumprimento das exigências legais da referida norma, visto que vem subscrita por 14 (catorze) Deputados e encontram-se acostados os documentos exigidos pela Lei de regência.



Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este Colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, julgo necessária a apresentação de uma Emenda Modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei em análise, para dar-lhe simetria com o texto de outras proposições que tramitam nesta Casa ou que já se transformaram em Lei, adequando-o às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0163/2025**, com a **Emenda Modificativa** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator